



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 12/2021**

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2021000004

CONSELHEIRO RELATOR: DONATO FARIAS DA COSTA

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

### **I. Introdução**

Recebi da V.S.<sup>a</sup>, através da Portaria nº 05/2021 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de suspensão de Inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem da profissional **DEBORA TAVARES ROCHA**, Coren-AP 1334887-TE, considerando que esta não atua na área de enfermagem.

### **II. Do requerimento**

O PAD foi gerado no Coren-AP em 11/01/2021, analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude da solicitação via requerimento de suspensão de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem pela profissional **DEBORA TAVARES ROCHA**, Coren-AP 1334887-TE, relata o atual motivo de não estar atuando na área de enfermagem.

Consta no PAD:

Termo de Autuação, assinado pela Secretária de Gabinete Sra. Cristina Castelo de Moraes – COREN-AP Nº183/2020, do sai 06/01/2021, flid 02;

Requerimento de suspensão de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem do dia 05/01/2021, fls 03;

Termo de Ciência e Compromisso, declarando perante o COREN-AP, está plenamente ciente das observâncias descritas no termo, assinado dia 05/02/2021, fls 04;

Auto Declaração escrita a próprio punho, informando o motivo da solicitação de suspensão, do dia 05/01/2021, fls 05;

Declaração de que não possui vínculo Empregatício na Categoria de Técnico de Enfermagem assinada pela profissional, fls 06;

Cópia da carteira do Ministério do Trabalho e Emprego, fls 07, 08 e 09;

Ficha de Declaração de não vínculo empregatício, fls 10;

Ficha espelho comprovando a ausência de débitos financeiros acessada em 19/02/2021. Consta Débitos de 2020 e 2021, na soma de trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos (R\$ 379,20), fls 11.

### **III. Do Parecer**

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

**Art. 32.** A suspensão da inscrição será efetuada, mediante requerimento do inscrito, nos casos de afastamento do exercício da atividade profissional.

§ 1º. O requerimento será instruído com documentos que façam prova da situação prevista no *caput* do artigo.

§ 2º. Para obter a suspensão de inscrição o profissional deverá estar regular com as obrigações pecuniárias perante a Autarquia, bem como não responder a processo ético.

§ 3º. O pedido de suspensão não acarretará na cobrança de taxa, para a sua concessão.

**Art. 33.** No ato do requerimento o inscrito deverá assinar termo de ciência constando o seguinte:

Avenida Duque de Caxias 1308 – Central,  
CEP 68900-071 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461  
Website: [www.coren-ap.gov.br](http://www.coren-ap.gov.br)  
E-mail: [gabinete@coren-ap.gov.br](mailto:gabinete@coren-ap.gov.br)

I - A suspensão da inscrição será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano;

II - A suspensão da inscrição obriga o inscrito, a anualmente, comprovar que não exerce a atividade profissional, sob pena de assim não procedendo, ser reativada a inscrição com a cobrança das anuidades devidas.

**Art. 34.** Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. **(Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018).**

#### **IV. Da Conclusão**

Com base no exposto, a referida profissional apresenta pendências referente à débitos de anuidades dos anos de 2020 e 2021, dessa forma não cumpre os requisitos legais, conforme anexo da Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen 580/2018, voto pela não concessão do pedido de suspensão, na categoria de Técnico de Enfermagem da profissional Débora Tavares Rocha, Coren-AP 1334887-TE, até a regularização de suas pendências.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 22 de Fevereiro de 2021.

---

Donato Farias da Costa  
Coren-AP/nº132300-ENF  
Conselheiro Secretário  
Gestão 2021 - 2023